



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



DECRETO Nº 034 DE 25 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre estado de emergência no âmbito do Município de São Pedro do Turvo e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a paralisação nacional do transporte rodoviário iniciada em 21 de maio de 2018 que acarretou o desabastecimento parcial de combustível no município;

CONSIDERANDO que a escassez de combustível no município poderá comprometer a segurança pública e os serviços públicos;

CONSIDERANDO o comunicado da Secretaria de Transportes de que o óleo diesel, gasolina e etanol estão em vias de acabar;

CONSIDERANDO que não há até a presente data previsão da normalização da entrega de combustível por conta da paralisação nacional;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência.

CONSIDERANDO os apontamentos reiterados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre irregularidades nos pagamentos das horas extraordinárias, apontando caráter contínuo.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Estado de Emergência no Município de São Pedro do Turvo, em razão da falta de combustível nos postos de combustíveis do Município, além de outros produtos essenciais à manutenção dos serviços públicos.

ARTIGO 2º - O estado de emergência autoriza a alteração dos serviços públicos e funcionamento da Administração, de acordo com as necessidades e limitações impostas pela paralisação do transporte rodoviário, que acarreta a falta de combustíveis e produtos essenciais no Município.

Parágrafo Primeiro – O Estado de Emergência autoriza o Executivo a alterar ou rationar os serviços públicos visando a sua não paralisação, em especial:



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



I – redução da coleta de lixo, mantendo-a em periodicidade regular de forma a não comprometê-la;

II – adiamento da coleta de lixo reciclável;

III adiamento da 31ª Festa do Peão de Boiadeiro, para data a ser designada;

IV – atendimento dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde em regime de plantão, a ser definido pela Secretaria;

V – suspensão do transporte escolar por prazo indeterminado

ARTIGO 3º - Durante o Estado de Emergência, poderá o Poder Público efetuar a compra de produtos ou contratação de serviços, relacionados com a situação, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, bem como a contratação temporária de pessoal, mediante justificativa.

ARTIGO 4º - Os demais serviços e os administrativos que dependam de utilização de veículos só ficarão autorizados, mediante a justificativa dos Secretários das respectivas pastas que analisarão a sua essencialidade e emergência.

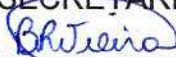
ARTIGO 5º - O presente Decreto tem vigência até a normalização da situação, em especial do fornecimento de combustível no município.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Turvo - SP, 25 de maio de 2018.


MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA.


BRUNA RODRIGUES VIEIRA – Chefe de Gabinete.